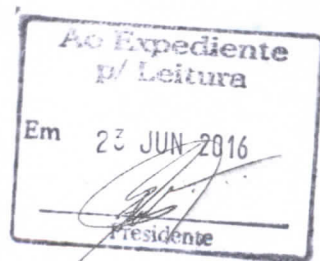




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016.



**“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA PARA A LEGISLATURA
2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O subsídio mensal dos Senhores Vereadores do Município de Mangaratiba, referido no art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 239/2006, fica fixado R\$ 8.229,73 (Oito mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) para legislatura 2017/2020.

Parágrafo 1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, na conformidade do inciso VII, do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 2º - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento conforme artigo 29-A, § 1º, da CF/88.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto os previstos na Legislação em vigor.

Art. 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, sem justificativa, implicará no desconto equivalente a 1/8 (um oitavo) de seu subsídio mensal por cada ausência.

ARQUIVE-SE

Em 02 / 04 / 2016

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



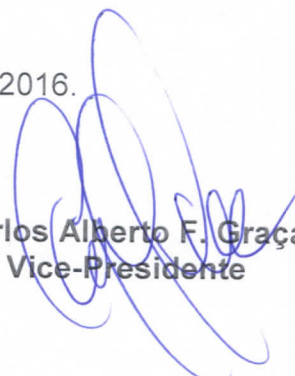
Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Resolução, serão corrigidos anualmente, com base no índice oficial de aferição da inflação no período, observadas as prescrições do artigo 37, X, da Constituição Federal/88.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2016.


Vitor Tenório Santos
Presidente


Carlos Alberto F. Graçano
Vice-Presidente

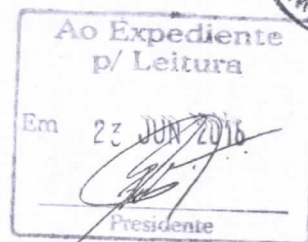

Cecília Ribeiro Cabral
1ª Secretária


Alcimar Moreira Carvalho
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER Nº 47 /2016.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER:

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 / 06 /2016.


EDUARDO FERREIRA JORDÃO
Relator


RODRIGO SANTOS BONDIM
Presidente

PEDRO BERTINO JORGE VAZ
Membro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 66 /2016.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER:

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 / 06 /2016.


EDUARDO FERREIRA JORDÃO
Relator


CECÍLIA RIBEIRO RABRAL
Presidente



PEDRO BERTINO JORGE VAZ
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



TERMO DE ENCERRAMENTO

De acordo com a Mesa Diretora, a referida proposição foi arquivada.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 02 de janeiro de 2017.


Cristina
Secretaria